PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

DATA DA ABERTURA: 13 DE ARIL DE 2021, ÀS 08:00 HORAS

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
6. DA PROPOSTA
7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA CONTRATAÇÃO
12. DO PAGAMENTO
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações;
- Anexo II – Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III – Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS**, por meio da Comissão de Licitação denominada Pregão, composta pela Pregoeira Rosely Lacerda Miyadi e pela equipe de apoio composta por Laís Fernanda Ferreira de Lima e Hanatiel Moura dos Santos, designados pela portaria nº 016/2021 de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Dois Irmãos do Buriti/MS no dia 06 de janeiro de 2021, edição 0450/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por lote, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, no dia 13de Abril de 2021, às 08 horas, na cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

1.2. Lei Federal nº 10.520/02;

1.3. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

1.4. Lei Complementar nº 123/06;

1.5. Decreto Municipal nº 183/2009;

1.6. Decreto Municipal nº 184/2009;

1.7. Resoluções do TCE/MS;

1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para locação de máquinas pesadas e caminhões para a execução de diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência - deste edital.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.

2.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, vedada a prorrogação da mesma.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão concorrer neste **Pregão,** as empresas que:

3.1.1. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2. Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que a pregoeira poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.1.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VIII deste edital.

4.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementarn° 123/06 aplicáveis ao presente certame;

4.7. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando à fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo II), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
ENVELOPE 01
PROPOSTA

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
ENVELOPE 02
DOCUMENTAÇÃO

6. DA PROPOSTA

6.1. As propostas comerciais deverão ser preenchidas em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital e, deverão conter:

6.1.1. A proposta deverá ser entregue impressa em papel timbrado da empresa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante) e em arquivo disponibilizado pela Comissão de Licitação do Município de Dois Irmãos do Buriti MS, para preenchimento das propostas em mídia eletrônica (pen-drive);

6.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3. O licitante deverá indicar o preço unitário e preço total, conforme Anexo II deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, e deverá ainda a licitante informar a marca do maquinário e do veículo ofertado, sob pena da desclassificação da proposta.

6.1.4. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R$), em algarismos arábicos, com, no máximo, duas casas decimais, pós vírgula.

6.1.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.6. O valor informado DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE do respectivo lote mencionado no Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.7. Deve indicar o prazo de entrega dos maquinários, não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, obedecida a quantidade solicitada.

6.1.8. Deverá constar o Nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo do responsável pela garantia, caso seja prestada por terceiros, que, quando exigido no Anexo I, deverá ser obrigatoriamente, ser prestada no local indicado.

6.2. Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar proposta para cada unidade que compõe o lote a que desejar concorrer.

6.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.4. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

6.5. Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.2, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

6.6. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2. A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se as correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o "menor preço por lote".

7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por lote e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

c) Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6. A Pregoeira, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006, na presente licitação será assegurada a preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

7.9.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

7.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante detentora da melhor oferta, deverá comprovar mediante apresentação no ENVELOPE n.º 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

8.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

8.1.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº 358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17.10.2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado) emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município) emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.3. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de maneira satisfatória, a locação de maquinários, constantes no Anexo I deste Edital de forma satisfatória;

b) Relação explícita com a indicação do(s) maquinário(s) descrito(s) no Anexo I, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da presente licitação, bem como a declaração formal da sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme preceitua no inciso II e §6º do art. 30 da Lei Federal nº8.666/93.

i. O(s) maquinário(s) estará(ão) sujeito(s) a vistoria *"in loco"* pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário

8.1.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.5. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.

8.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

8.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio a partir do original das 07h às 12h do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

8.4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.4. A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.5.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.5.2. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem as exigências aqui estabelecidas.

8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

8.7.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.1.1. No caso de impugnação, a petição deverá ser protocolizada pessoalmente no Departamento de Compras e Licitação contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

9.2. A petição deverá ser formulada por escrito, podendo ser protocolada diretamente na sede da administração ou enviada por e-mail conforme endereços constantes no subintem 14.14, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;

9.3. A petição deverá ser dirigida à Pregoeira que deverá decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;

9.3.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita à Pregoeira imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es).

9.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, a qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s).

9.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas à Pregoeira, que deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do Pregão.

9.8. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.9. Uma vez tempestivo, a Pregoeira receberá o recurso declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer; após, a decisão será proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10. O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em conseqüência homologar o procedimento licitatório.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso das licitantes vencedoras, se convocadas, vierem celebrar contrato para entrega do objeto,nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem locar os maquinários pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

10.1.1. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação

10.2. A Pregoeira convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

10.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Compras e Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

10.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

10.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

10.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

10.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da de publicação da Ata de Registro de Preços.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

11.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

11.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

11.3. Os quantitativos do objeto serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

11.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a

critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

12.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Dois Irmãos do Buriti/MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

14.2. É facultada à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

14.3. Fica assegurado ao Prefeito, no interesse da administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observadas as disposições contidas no art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

14.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

14.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

14.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

14.12. Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

14.13. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito.

14.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações, com a servidora Rosely Lacerda Miyadi, localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.° 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, ou através do email: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento do envelopes I e II no horário de 7h00min às 12h00min.

14.15. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 25 de Março de 2021.

ADRIANO GOMES
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para locação de máquinas pesadas e caminhões para a execução de diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2. JUSTIFICATIVA: Atualmente o Município não possui em sua Frota, a quantidade suficiente de maquinários para atender os diversos serviços a serem realizados sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.1. A justificativa da contratação dá-se pela necessidade na aplicação direta em obras novas, reformas e manutenção executadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, dentro do prazo contratual estipulado.

2.2. - A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, se justifica pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, mas com variações de quantidades para mais, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.3. A contratação acima descrita, se faz necessária para que seja mantido os serviços de manutenção das vias e logradouros, limpeza e desassoreamento de galerias de águas pluviais, limpeza nas vias e logradouros públicos, limpeza de fossa, assoreamento de córregos, na coleta de lixo, no recolhimento de entulhos, restos de capina, transporte de materiais e equipamentos para as obras realizadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

2.4. Justifica-se ainda face a frota encontrar-se com tempo de uso avançado, sucateada, quebrada e paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o serviço todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e valores monetários.

2.5. - Objetiva-se com esta contratação que todos os veículos, máquinas e equipamentos atendam às legislações vigentes, normas técnicas de segurança, itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e/ou outros órgãos pertinentes. Deverão, ainda, serem fornecidos, quando aplicável, operadores e motoristas.

2.6. - Objetiva-se ainda que a Contratada inclua em seus custos, todas as variações necessárias para o pleno atendimento do escopo contratual.

3. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DOS MAQUINÁRIOS: 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

4. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Menor preço por LOTE.

5. PREÇOS REFERENCIAIS PARA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

Processo nº	35
Fls:	190
Rub.:	

5.1. Sob pena de desclassificação os valores deverão respeitar os seguintes preços máximos:

LOTE	EQUIPAMENTOS	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA MATÁLICA.	HS	613	R$151,68	R$92.979,84
	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KH, CARGA ÚTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA.	HS	589	R$188,54	R$111.050,06
	PÁ CARREGADEIRA - sobre pneus *170 hp* cap. *3m³* peso operacional *16 t* tipo Caterpillar 950 - fii nacional ou esquiv.(inci. Manuten;áo operação)	HS	500	R$176,88	R$88.440,00
	RETRO ESCAVADEIRA - Retro escavadeira c/ carregadeira sobre pneus 75hp c/conversor de torque 112.14 (inci. Manutenção/operação)	HS	470	R$152,35	R$71.604,50
	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS PNEUMATICAS COM MOTOR DIESEL MODELO D7E GCE3 CABINE FECHADA C/A CONDICIONADO LAMINA INTERM. 13'' PNEUS 14:00	HS	360	R$201,53	R$72.550,80
			TOTAL DO LOTE 01 =======>		R$436.625,20
2	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LAEGURA DE TRABALHO 1,73 M.	HS	358	R$154,98	R$55.482,84
	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHIP DIURNO, AF 06/2015	HS	632	R$139,31	R$88.043,92
			TOTAL DO LOTE 02 =======>		R$143.526,76
1	Caminhão Trator com carreta prancha 02 eixos - Capacidade mínima de carga de 22 toneladas	KM	15000	R$6,45	R$96.750,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MAXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA MATÁLICA.	MÊS	12	R$5.376,66	R$64.519,92
3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KH, CARGA ÚTIL MAXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA.	MÊS	12	R$6.497,50	R$77.970,00
4	PÁ CARREGADEIRA - sobre pneus *170 hp* cap. *3m³* peso operacional *16 t* tipo Caterpillar 950 - fii nacional ou esquiv.(inci. Manuten;áo operação)	HS	480	R$176,88	R$84.902,40
5	RETRO ESCAVADEIRA - Retro escavadeira c/ carregadeira sobre pneus 75hp c/conversor de torque 112.14 (inci. Manutenção/operação)	HS	400	R$152,35	R$60.940,00
6	MOTONIVELADORA SOBRE RODAS PNEUMATICAS COM MOTOR DIESEL MODELO D7E GCE3 CABINE FECHADA C/A CONDICIONADO LAMINA INTERM. 13'' PNEUS 14:00	HS	360	R$201,53	R$72.550,80

LOTE	EQUIPAMENTOS	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL
7	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, CAÇAMBA 0,80M³, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LIQUIDA 110 HP - CHP DIURNO AF 10/2014	H5	845	R$189,00	R$159.705,00
				TOTAL GERAL =======>	1.197.490,08

5.2. Correrá às expensas da licitante vencedora todos os custos direitos e indiretos da prestação dos serviços a exceção do custo com combustível que correrá a cago do Município.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

6.1. O fornecimento do objeto será de forma contínua, contados do recebimento da data da emissão da Ordem de Inicios da execução dos serviços, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que requisitará os maquinários e veículos à contratada, nos quantitativos de horas estabelecidos e na conformidade das especificações constantes do Anexo I e II do edital convocatório;

6.2. O fornecimento do objeto será requisitado mediante a Ordem de Inicios da execução dos serviços encaminhada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no endereço eletrônico cadastrado pela Contratada na proposta de preços, e deverá ser feita no local indicado pela Secretaria, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão – de obra, etc., sendo atendida no prazo máximo de 24 horas;

6.3. Não será permitida na entrega, a substituição dos veículos ou maquinários ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega dos mesmos com preço alterado;

6.4. A substituição dos veículos e maquinários ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no edital;

6.5. O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual;

6.6. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura, em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI", bem como a logomarca da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

6.7. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da Contratada.

6.8. Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente;

6.9. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções, seja por capacidade para a realização do serviço ou por ação comportamental;

6.10. Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do Setor de Obras e Serviços Urbanos, o maquinário e/o veículo por outro de característica idêntica, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico, deixar de executar os serviços, e também se tal o maquinário, veículo ou equipamento não apresentar rendimento operacional, ou não executar o(s) serviço(s) por 24 (vinte e quatro) horas;

7.2. Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, a Empresa Contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar;

7.3. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

7.4. - A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores;

7.5. - Deverá fornecer:

a) Operadoresemotoristasdevidamentehabilitadosparaosmaquinárioseveículos;

b) Osequipamentosdesegurança(EP'Is);

c) Transportedosmotoristas/operadoresedosveículos,maquinários(ida–volta);

d) Hospedagemdomotoristaeoperador;

e) Lubrificantesepneus;

f) Peçasedemais materiais ou acessórios necessários para manutenção corretiva e preventiva, e conservação dos veículos durante a execução dos serviços contratados.

g) Os maquinários e veículos deverão ter seguro contra terceiros que deverá ser disponibilizado para uso e controle da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

h) Local para a guarda em segurança os veículos e máquinas com distância que possibilite o cumprimento do horário estabelecido na ordem de serviço;

i) Apresentar maquinários e veículos com o horímetro digital para verificação de horas trabalhadas;

j) Apresentar cópia do documento ou da nota fiscal do veículo e/ou do maquinário, e cópia da apólice do seguro, na data da disponibilização do objeto a Prefeitura Municipal.

OBS.: <u>OS SEGUROS CONTRA TERCEIROS SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DOVENCEDORDOCERTAME,APRESENTADOSNADATADEINICIODOSSERVICOS.</u>

7.6. - Manter estrutura funcional suficiente, com funcionário com habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e devidamente qualificado para operação dos maquinários e dirigir os veículos locados.

7.7. - Fornecer as suas expensas uniformes, e todos os materiais de proteção e segurança individual necessários à execução dos serviços, com a obrigatoriedade de utilização.

7.8. - Realizar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessária.

7.9. - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

7.10. - Emitir relatórios diários dos serviços realizados, e apresentá-los ao responsável pela fiscalização do contrato para conferência das horas trabalhadas através de horímetro.

7.11. - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;

7.12. Caso haja necessidade de troca ou reposição dos motoristas ou operadores, estas deverão ser feitas em até duas horas sem prejuízo dos serviços.

7.13. - A Contratada se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho;

7.14. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

7.15. - As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho;

7.16. A PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

7.17. - Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da Prefeitura de Dois irmãos do buriti.

7.18. - A PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.

7.19. - A Contratada se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho;

7.20. Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

7.21. - As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

7.22. – A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

7.23. - A contratada será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

7.24. - A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à contratada a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

7.25. – A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal para o pagamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12, os documentos a seguir

a) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº12.440/2011eáResoluçãoAdministrativaTST nº1470/2011,emitidapormeio**eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao);**

b) provadeInexistênciadeDébitosjuntoaFazendaFederaleo FGTS.

c) o relatório dos serviços prestados e medidos deverá ser apresentado com acomprovaçãoda execuçãodoobjeto, juntando-se:

d) a(s) Carteira(s) de Trabalho dos funcionários atuaram na execução dosserviços com os respectivos registros, correspondente ao período do referidoserviçorequisitadoe executado;

e) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço nacidadedeDois Irmãos do Buriti/MS,devidamenteidentificadosconformearelaçãodefuncionários,correspondenteaoperiododoreferidoserviçorequisitadoeexecutado;

f) a(s) cópia da(s) guias GPS - Guia Previdência Social com o comprovante derecolhimento,correspondenteaoperiododoreferidoserviçorequisitadoeexecutado;

g) a(s)cópiada(s)guiasGFIP–comocomprovantederecolhimento,ACOMPANHADA da RE – Relação de Empregados com o comprovante derecolhimento,correspondenteaoperiodoreferidodoserviçorequisitadoeexecutado;

h) relatório diário dos registros das ocorrências, paralisações da execução comas justificativas, inclusive do período de chuvas e o relatório do horimetro doobjetorequisitado.

i) Apresentarcópiadodocumentooudanotafiscaldoveículo,oudomaquinário,cópia das apólices dos objetos locados, na data da disponibilização do objeto aPrefeituraMunicipal.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. - A licitante vencedora executará, às suas expensas, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido em contrato ou qualquer outro que o substituir, no horário compreendido das 7h às 17h, mediante a autorização por escrito, a qual será requisitada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo pagas somente as horas TRABALHADAS medidas no horímetro.

8.2. - A CONTRATADA deverá registrar a ocorrência da paralisação dos serviços por ocasião de chuvas, no seu relatório diário de serviços (boletim) na sequência cronológica diariamente, e solicitar a assinatura do funcionário responsável pela fiscalização do serviço, sob pena de não serem pagas as horas não lançadas no boletim diário, ou com anotações retroativas.

8.3. – A CONTRATANTE efetuará o pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora registrada, quando em decorrência de chuvas que impossibilitar a execução da prestação de serviços requisitados, cujas as horas deverão estar devidamente registradas no relatório diário (boletim) com a assinatura do servidor responsável pela fiscalização.

8.4. - A empresa contratada deverá manter um encarregado responsável pela equipe e máquina(s) e veículos(s) locados, o qual será responsável pelo gerenciamento dos mesmos;

8.5. - A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos no início e conclusão dos serviços se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem;

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

9.1. - Realizar os pagamentos nas datas aprazadas;

9.2. - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Contrato;

9.3. - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Contrato.

9.4. - Comunicar qualquer solicitação ou notificação quanto à prestação do serviço e irregularidades com o veículo ou maquinário por escrito à contratada para no prazo máximo no prazo máximo de 05 (cinco) corridos, contados da data da notificação da irregularidade proceda à regularização.

9.5. - Apurar imediatamente as irregularidades e/ou danos causados pelos servidores quando da execução do serviço realizado pelo veículo ou maquinário locado.

9.6. - Solicitar a Contratada para a certificação das condições do veículo e do maquinário ofertados, e os documentos dos mesmos, onde conste o ano de fabricação e modelo, e ainda diligenciar o estado de funcionamento dos veículos/maquinários quando requisitados, bem como, a apólice de seguros, e demais especificações constantes dos Anexos I - Termo de Referência e II – Proposta de Preços, parte integrante do Edital, anteriormente a emissão da Ordem de Início de Serviços, constante da Contrato, a Prefeitura Municipal através da Secretário de Serviços Públicos ou seu preposto.

9.7. - Promover o apontamento no dia do recebimento dos veículos e maquinários.

9.8. - A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho.

9.9. - A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados.

9.10. - Fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários;

9.11. - Fornecer alimentos para os motoristas e operadores empregados em frentes de trabalhos;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE:

10.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

10.2. - Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente a disposição do PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

10.3. - O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

10.4. - Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

10.5. - Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa Contratada será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

10.6. - Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

10.7. - Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa Contratada, inclusive a franquia.

10.8. - Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer

outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI além dos valores aprovados nas medições mensais.

10.9. - A PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada

10.10. - A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

10.11. - As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pelo setor operacional da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

10.12. - Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI e entre outras:

10.12.1. Faltaouausênciadoequipamentoe/ouoperadorimprescindíveisparaaexecução dos serviços;

10.12.2. Falhasou defeitosdo equipamentoqueimpossibiliteou dificultesuaoperação;

10.12.3. Recusadooperadoremexecutarosolicitadopela PREFEITURADEDOIS IRMÃOS DO BURITI;

10.12.4. Porqualquer outracausaderesponsabilidadeexclusivadaContratada.

10.13. Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados;

11.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

11.3. A medição deverá ser protocolada no Setor de Engenharia e Projetos da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

11.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, está deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

11.5. - Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Contratada deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

11.6. - Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

11.7. - As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.8. - Após recebimento da Medição calculada pela CONTRATADA, a PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

11.9. - A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, quando poderá ser faturada

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos da locação dos maquinários serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de medições e notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

14. DA APROVAÇÃO:

14.1. Aprovo o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 19 de fevereiro de 2021.

ESIEL TAGLIAFERRO XAVIER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II - FORMULÁRIO (modelo) DE PROPOSTA

A proposta de preços deverá ser solicitada através do e-mail: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br. A proposta poderá também ser retirada junto à Comissão Permanente de Licitações, no Paço Municipal, sito a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h.

O licitante deverá fornecer os dados da empresa para cadastro, com no mínimo: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail oficial e dados bancários.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

PROPOSTA:

LOTE	EQUIPAMENTOS	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3,	HS	613			R$ -
	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO	HS	589			R$ -
	PÁ CARREGADEIRA	HS	500			R$ -
	RETRO ESCAVADEIRA - Retro	HS	470			R$ -
	MOTONIVELADORA	HS	360			R$ -
					TOTAL DO LOTE 01 ==========>	R$ -
2	ROLO COMPACTADOR	HS	358			R$ -
	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LIQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHIP DIURNO, AF 06/2015	HS	632			R$ -
					TOTAL DO LOTE 02 ==========>	R$ -
1	Caminhão Trator com carreta prancha 02 eixos - Capacidade mínima de carga de 22 toneladas	KM	15000			R$ -
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3,.	MÊS	12			R$ -
3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO	MÊS	12			R$ -
4	PÁ CARREGADEIRA	HS	480			R$ -
5	RETRO ESCAVADEIRA -	HS	400			R$ -
6	MOTONIVELADORA	HS	360			R$ -
7	ESCAVADEIRA IDRAULICA	HS	845			R$ -
					TOTAL GERAL ==========>	0,00

Correrá às expensas da licitante vencedora todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços a exceção do custo com combustível que correrá a cago do Município

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

Cidade- UF, ___ de _____ de 2021.

Telefone:_____ E-mail: _____

Banco: _____ AG:_____ CC:_____

_____

CARIMBO COM CNPJ/MF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº_____, situada (endereço completo) _____, **declara,** sob as penas da Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021, autorizado pelo Processo Administrativo n °. 035/2021.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ (_____), _____ de _____ de 2021.
cidade estado

_____

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do

Representante legal da empresa

Processo nº 35
Fls: 201
Rub.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeçam a nossa empresa de participar de licitações públicas, e comprometemo-nos a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____-MS, ___/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

_____

Nº DO CNPJ/MF DA EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ - MS, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

Data: ___/____/_____

Horário: _____ horas.

Aos _____ do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Wlademir de Souza Volk, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 035/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 – Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia ..... e homologada em ....., RESOLVE registrar os preços para locação de máquinas pesadas e caminhões para a execução de diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP....., Município de ....., telefone: ....., neste ato representado pelo(a) senhor(a) ....., portador do da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para locação de máquinas pesadas e caminhões para a execução de diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da detentora da ata se convocada, vier a celebrar contrato para entrega do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem locar os maquinários pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A empresa com preço registrado passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a entrega do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da detentora da ata para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para obtenção do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

4.1. Cada locação deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega do maquinário, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à empresa detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora classificada ficará obrigada a executar o objeto dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos maquinários será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o LOTE, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos maquinários se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos maquinários,e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 2 (dois) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os maquinários que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a locação, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá locar à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelado.

4.6. Os maquinários objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos maquinários correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos do objeto serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a detentora da ata visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a detentora em relação ao lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o lote, poderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitar nova licitação para o objeto,sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULASÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de medições e notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da detentora da ata em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II. Cancelamento do preço registrado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na entrega do objeto:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III. Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por entrega total ou entrega irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não entregue pela fornecedora;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8,podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município quando:

9.1.1. A detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da licitante com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanosde Dois Irmãos do Buriti/MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Dois Irmãos do Buriti/MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

12. DO PREÇO REGISTRADO:

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, os preços ficam assim registrados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
					TOTAL GERAL	

Classificação Geral

1ª Empresa _____

2ª Empresa _____

3ª Empresa _____

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 083/2009 e nº 084/2009, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

Processo nº	35
Fls:	209
Rub.:	

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti-MS, XX de XXXX de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DETENTORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Wlademir de Souza Volk, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominada Contratante e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº _____, emitida pela SSP/___, e do CPF nº _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de pregão presencial nº. 007/2021, aprovado pela Procuradoria Jurídica, procedimento licitatório adjudicado pela Pregoeira em __/__/_____ e homologado em __/__/_____ pelo exmo Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo nº. 035/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de máquinas pesadas e caminhões para a execução de diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada global.

3. CLÁUSULATERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R$ (_____), conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL

VALOR TOTAL - R$

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% do valor do contrato.

3.3. Correrá às expensas da licitante vencedora todos os custos direitos e indiretos da prestação dos serviços a exceção do custo com combustível que correrá a cago do Município.

3.3.1. O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), a administração, o lucro, as despesas

decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

4.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

4.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato tem duração de ____ (_____) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanosde Dois Irmãos do Buriti/MS, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.1.1. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações; propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação do Setor de Obras e Serviços Urbanos, o maquinário e/o veículo por outro de característica idêntica, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico, deixar de executar os serviços, e também se tal o maquinário, veículo ou equipamento não apresentar rendimento operacional, ou não executar o(s) serviço(s) por 24 (vinte e quatro) horas;

14.3. Por ocasião da solicitação dos equipamentos e dos caminhões pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, a Empresa Contratada deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar;

14.4. A documentação exigida no item acima deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita a análise e aprovação pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

14.5. - A não apresentação da documentação mencionada na cláusula anterior poderá implicar na rejeição dos caminhões ou dos operadores;

14.6. - Deverá fornecer:

a) Operadoresemotoristasdevidamentehabilitadosparaosmaquinárioseveículos;

b) Os equipamentos de segurança (EP'Is);

c) Transporte dos motoristas/operadores e dos veículos, maquinários(ida–volta);

d) Hospedagem do motorista e operador;

e) Lubrificantes e pneus;

f) Peçasedemais materiais ou acessórios necessários para manutenção corretiva e preventiva, e conservação dos veículos durante a execução dos serviços contratados.

g) Os maquinários e veículos deverão ter seguro contra terceiros que deverá ser disponibilizado para uso e controle da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

h) Local para a guarda em segurança os veículos e máquinas com distância que possibilite o cumprimento do horário estabelecido na ordem de serviço;

i) Apresentar maquinários e veículos com o horimetro digital para verificação de horas trabalhadas;

j) Apresentar cópia do documento ou da nota fiscal do veículo e/ou do maquinário, e cópia da apólice do seguro, na data da disponibilização do objeto a Prefeitura Municipal.

OBS.: OS SEGUROS CONTRA TERCEIROS SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DOVENCEDORDOCERTAME.APRESENTADOSNADATADEINICIODOSSERVICOS.

14.7. - Manter estrutura funcional suficiente, com funcionário com habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e devidamente qualificado para operação dos maquinários e dirigir os veículos locados.

14.8. - Fornecer as suas expensas uniformes, e todos os materiais de proteção e segurança individual necessários à execução dos serviços, com a obrigatoriedade de utilização.

14.9. - Realizar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessária.

14.10. - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

14.11. - Emitir relatórios diários dos serviços realizados, e apresentá-los ao responsável pela fiscalização do contrato para conferência das horas trabalhadas através de horimetro.

14.12. - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuizos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;

14.13. Caso haja necessidade de troca ou reposição dos motoristas ou operadores, estas deverão ser feitas em até duas horas sem prejuízo dos serviços.

14.14. - A Contratada se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho;

14.15. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

14.16. - As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes, e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho;

14.17. A PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI devolverá os equipamentos e os caminhões, caso o mesmo fique total ou parcialmente fora de condições de uso e/ou por apresentar fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou problemas de origem não diagnosticada, que venha a prejudicar a produtividade dos setores ou dos usuários.

14.18. - Sempre que houver substituição de algum equipamento e caminhão, os novos equipamentos e caminhões deverão ser vistoriados novamente pelo setor da Prefeitura de Dois irmãos do buriti.

14.19. - A PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI vistoriará periodicamente os equipamentos e caminhões fornecidos e suas documentações a cada três meses.

14.20. - A Contratada se comprometerá em manter os equipamentos e os caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria e pintura executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho;

14.21. Os equipamentos e os caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

14.22. - As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa Contratada, as quais deverão ser norteadas em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, bem como as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

14.23. - A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar a PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

14.24. - A contratada será responsável pelo traslado dos equipamentos e dos caminhões (principal e os complementares) para frente de trabalho, durante a prestação de serviços e quando do término dos serviços, ou quando haja necessidade de substituição de caminhão por qualquer motivo.

14.25. - A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI deverão ser rigorosamente cumpridos, cabendo à contratada a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter o perfeito andamento dos serviços.

14.26. – A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal para o pagamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 14, os documentos a seguir

a) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº12.440/2011eáResoluçãoAdministrativaTST nº1470/2011,emitidapormeio**eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao);**
b) provadeInexistênciadeDébitosjuntoaFazendaFederaleo FGTS.
c) o relatório dos serviços prestados e medidos deverá ser apresentado com acomprovaçãoda execuçãodoobjeto, juntando-se:
   i. a(s) Carteira(s) de Trabalho dos funcionários atuaram na execução dosserviços com os respectivos registros, correspondente ao período do referidoserviçorequisitadoe executado;
   ii. a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço nacidadedeDois Irmãos do Buriti/MS,devidamenteidentificadosconformearelaçãodefuncionários, correspondenteaoperíododoreferidoserviçorequisitadoeexecutado;
   iii. a(s) cópia da(s) guias GPS - Guia Previdência Social com o comprovante derecolhimento,correspondenteaoperíododoreferidoserviçorequisitadoeexecutado;
   iv. a(s)cópiada(s)guiasGFIP– comocomprovantederecolhimento,ACOMPANHADA da RE – Relação de Empregados com o comprovante derecolhimento,correspondenteaoperíododoreferidoserviçorequisitadoeexecutado;
   v. relatório diário dos registros das ocorrências, paralisações da execução comas justificativas, inclusive do período de chuvas e o relatório do horímetro doobjetorequisitado.
   vi. Apresentarcópiadodocumentooudanotafiscaldoveículo,oudomaquinário,cópia das apólices dos objetos locados, na data da disponibilização do objeto aPrefeituraMunicipal de Dois Irmão do Buriti

9. CLAUSULA DÉCIMA - DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.1. A licitante vencedora executará, às suas expensas, conforme solicitação da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido em contrato ou qualquer outro que o substituir, no horário compreendido das 7h às 17h, mediante a autorização por escrito, a qual será requisitada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, sendo pagas somente as horas TRABALHADAS medidas no horímetro.

9.2. - A CONTRATADA deverá registrar a ocorrência da paralisação dos serviços por ocasião de chuvas, no seu relatório diário de serviços (boletim) na sequência cronológica diariamente, e solicitar a assinatura do funcionário responsável pela fiscalização do serviço, sob pena de não serem pagas as horas não lançadas no boletim diário, ou com anotações retroativas.

9.3. – A CONTRATANTE efetuará o pagamento no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora registrada, quando em decorrência de chuvas que impossibilitar a execução da prestação de serviços requisitados, cujas as horas deverão estar devidamente registradas no relatório diário (boletim) com a assinatura do servidor responsável pela fiscalização.

9.4. - A empresa contratada deverá manter um encarregado responsável pela equipe e máquina(s) e veículos(s) locados, o qual será responsável pelo gerenciamento dos mesmos;

9.5. - A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos no início e conclusão dos serviços se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Realizar os pagamentos nas datas aprazadas;

10.2. - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Contrato;

10.3. - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Contrato.

10.4. - Comunicar qualquer solicitação ou notificação quanto à prestação do serviço e irregularidades com o veículo ou maquinário por escrito à contratada para no prazo máximo no prazo máximo de 05 (cinco) corridos, contados da data da notificação da irregularidade proceda à regularização.

10.5. - Apurar imediatamente as irregularidades e/ou danos causados pelos servidores quando da execução do serviço realizado pelo veículo ou maquinário locado.

10.6. - Solicitar a Contratada para a certificação das condições do veículo e do maquinário ofertados, e os documentos dos mesmos, onde conste o ano de fabricação e modelo, e ainda diligenciar o estado de funcionamento dos veículos/maquinários quando requisitados, bem como, a apólice de seguros, e demais especificações constantes dos Anexos I - Termo de Referência e II – Proposta de Preços, parte integrante do Edital, anteriormente a emissão da Ordem de Início de Serviços, constante da Contrato, a Prefeitura Municipal através da Secretário de Serviços Públicos ou seu preposto.

10.7. - Promover o apontamento no dia do recebimento dos veículos e maquinários.

10.8. - A comunicar quaisquer problemas que haja no local de trabalho.

10.9. - A dar informações pertinentes a boa execução dos serviços contratados.

10.10. - Fornecer água, energia elétrica e projetos que se fizerem necessários;

10.11. - Fornecer alimentos para os motoristas e operadores empregados em frentes de trabalhos;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE:

11.1. Os equipamentos e caminhões serão previamente vistoriados pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI para autorização de entrada em serviços, a fim de verificar se estão sendo atendidas as exigências do contrato e de segurança para execução dos trabalhos.

11.2. - Posteriormente à aprovação da vistoria técnica, os equipamentos e caminhões ficarão imediatamente a disposição do PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.3. - O prazo limite para apresentação dos equipamentos e caminhões na vistoria técnica é de 48 (quarenta e oito) horas contados da emissão da Ordem de Serviço/ Autorização de Fornecimento.

11.4. - Caso o equipamento e o veículo sejam reprovados na vistoria técnica, a Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou adequação conforme solicitação da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI.

11.5. - Caso haja reincidência na reprovação dos equipamentos e/ou dos veículos, a Empresa Contratada será penalizada pela não entrega dos equipamentos e/ou dos veículos em boas condições operacionais conforme previsto em contrato, bem como, demais prejuízos na operação.

11.6. - Os equipamentos e os veículos deverão ser segurados, compreendendo cobertura total contra roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros (incluindo danos materiais e corporais), com franquia obrigatória.

11.7. - Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa Contratada, inclusive a franquia.

11.8. - Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa Contratada, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI além dos valores aprovados nas medições mensais.

11.9. - A PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI solicitará a qualquer tempo a apólice vigente do seguro dos equipamentos e dos caminhões prestadores dos serviços, obrigando assim, a Contratada a disponibilizar uma cópia que ficará arquivada

11.10. - A não apresentação da apólice ensejará a aplicação de pena pecuniária diária, nos termos do contrato, até o cumprimento do solicitado.

11.11. - As horas de trabalho ou unidade de tempo especificadas na planilha do quantitativo dos equipamentos, veículos, e dos caminhões serão devidamente apontadas através de Partes Diárias, pelo setor operacional da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, compiladas diariamente para o Resumo de Horas Mensais, formalizado pelo Boletim de Medição Mensal (BMM), representando a somatória das horas apontadas nas Partes Diárias, referente a cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida ou válida.

11.12. - Não serão pagas horas inoperantes, as quais a PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas por responsável da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI e entre outras:

11.12.1. -Faltaouausênciadoequipamentoe/ouoperadorimprescindíveisparaaexecução dos serviços;

11.12.2. -Falhasou defeitosdo equipamentoqueimpossibiliteou dificultesuaoperação;

11.12.3. -RecusadooperadoremexecutarosolicitadopelaPREFEITURADEDOIS IRMÃOS DO BURITI;

11.12.4. -PorqualqueroutracausaderesponsabilidadeexclusivadaContratada.

11.13. - Na ocorrência do descrito acima serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como, serão adicionados os custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, conforme unidade de medição contratados;

12.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração.

12.3. - A medição deverá ser protocolada no Setor de Engenharia e Projetos da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, e aprovados pelo engenheiro da obra, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo

12.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, está deverá ser apontada e revisada imediatamente pela Contratada. Ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

12.5. - Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão da Nota Fiscal, é que a Contratada deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

12.6. - Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada na licitação.

12.7. - As Medições serão calculadas pela empresa Contratada com base nas partes diárias assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

12.8. - Após recebimento da Medição calculada pela CONTRATADA, a PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

12.9. - A Medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pela PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, quando poderá ser faturada

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

13.1. Cada locação deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega do maquinário/veículo, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente ao contratado, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência do contrato.

13.2. O fornecimento do objeto será de forma contínua, contados do recebimento da data da emissão da Ordem de Inícios da execução dos serviços, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que requisitará os maquinários e veículos à contratada, nos quantitativos de horas estabelecidos e na conformidade das especificações constantes do Anexo I e II do edital convocatório;

13.3. O fornecimento do objeto será requisitado mediante a Ordem de Inícios da execução dos serviços encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no endereço eletrônico cadastrado pela Contratada na proposta de preços, e deverá ser feita no local indicado pela Secretaria, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de frete, carga e descarga, seguros, mão-de- obra, etc., sendo atendida no prazo máximo de 24 horas;

13.4. Não será permitida na entrega, a substituição dos veículos ou maquinários ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega dos mesmos com preço alterado;

13.5. A substituição dos veículos e maquinários ou a sua complementação não eximem o adjudicatário da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas no edital;

13.6. O Engenheiro da obra ou profissional por ele designado deverá dar o aceite dos equipamentos entregues. Caso haja recusa, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 24 horas. Podendo ser objeto de multa contratual;

13.7. Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo Manta Magnética ou processo de pintura, em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI", bem como a logomarca da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, constando o número de telefone, número do processo administrativo que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm².

13.8. Os veículos, máquinas e equipamentos sem a identificação da Manta Magnética poderão ser retirados de operação, sendo computado como inoperante a partir da comunicação. O custo e a elaboração da identificação da Manta Magnética correrão por conta da Contratada.

13.9. Para a prestação dos serviços os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos com uniforme que identifique à contratada, cursos específicos e habilitados conforme da legislação vigente;

13.10. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento e respectiva comunicação elaborada pelo responsável da PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, qualquer empregado que venha ser considerado inapto e/ou incapacitado para suas funções, seja por capacidade para a realização do serviço ou por ação comportamental;

13.11. Ficará sob responsabilidade da Contratada, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços

13.12. O local da entrega dos maquinários será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o LOTE, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

13.13. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.14. O recebimento dos maquinários se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

I. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

II. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos maquinários,econsequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 2 (dois) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

13.15. Serão recusados os maquinários que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para uso.

13.16. Os maquinários objeto deste contrato deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

13.17. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13.18. As despesas relativas à entrega dos maquinários correrão por conta exclusiva do contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

14.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.4. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

14.5. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:

a) Inexecução total ou parcial docontrato;

b) Apresentação de documentaçãofalsa;

c) Comportamentoinidôneo;

d) Fraudefiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou noContrato.

14.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

**** Incide sobre a parteinadimplida.***

14.1. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

I. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

II. judicial, nos termos da legislação.

a. O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

b. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULADÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de Direitos vinculados ao Edital do Pregão Presencial nº. 035/2021 – Registro de Preços.

17. CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação.

18. CLÁUSULADÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

18.1.1. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

19. CLÁUSULADÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes.

Dois Irmãos do Buriti -MS, ___ de _____ de ____.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Processo nº	35
Fls:	222
Rub.:	

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela ___/___ e de CPF nº _____, **DECLARA,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENOPORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____ - MS, _____ de _____ de _____

CARIMBO DE CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL